



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto da Contratação deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e demais elementos constantes deste Anexo.

1. OBJETO DO CONTRATO

Este projeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - RDU, aqui definidos, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs e o emprego de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente autorizado pela autoridade competente para celebra-lo.

1.1. Detalhamento do Objeto

O objeto da contratação constitui-se em item único, conforme descrição a seguir:

Tabela 1 – Detalhamento do objeto da licitação

ITEM	QUANTIDADE DE REFERENCIA (TONELADAS)	DESCRIÇÃO	PREÇOS
Coleta, Transporte e Destinação Final dos RSU	20,74	Coleta, transporte e destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, gerados dentro dos limites do perímetro urbano e distrito do Município de Coronel Barros/RS.	Fixo R\$ 10.170,57



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Resíduos Sólidos Urbanos. Para fins deste certame, Resíduos Sólidos Urbanos – RSU são os constituídos pelos Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos de Limpeza Urbana.

2.1.1. Resíduos sólidos domiciliares: Os originários de atividades domésticas em residências urbanas ou comerciais, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis, resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, higiene, jardinagem e similares, bem como os rejeitos gerados nas Unidades de Triagem constituídas no Município, ou que venham a ser constituídas durante a vigência do contrato; e que, por suas características e/ou volume, não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme legislação sobre o assunto.

2.1.2. Resíduos de limpeza urbana: Os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

2.2. Coleta. O serviço de coleta consiste no recolhimento de forma direta de todos os RSU, conforme definição deste projeto, desde que dispostos nos logradouros públicos ou acessíveis por estes, e devidamente acondicionados.

2.3. Transporte. Deslocamento por via pública e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados em caminhão apropriado, até o local de descarga para destinação final.

2.4. Destinação Final. Destinação final ambientalmente adequada dos RSU que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético, a disposição final, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas e Licenciamento Ambiental vigente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. A unidade de destinação final poderá ser própria ou cedida, sendo que a documentação a ser apresentada está no edital.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Frequência.

3.1.1. Coleta.

- Área urbana e Distrito da Linha Oito, a coleta ocorrerá duas vezes na semana nos dias de terças-feiras e sábados.

3.1.2. Destinação Final. O destinação final ocorrerá nos mesmo dias da coleta, assim do seu término.

O serviço de coleta dos resíduos deverá ser prestado mesmo se houver feriado nos dias programados para a coleta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Tabela 2 – Detalhamento da frequência

SERVIÇO	DIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO DE INÍCIO
Coleta duas vezes por semana (área urbana do município de Coronel Barros e Distrito da Linha Oito em Coronel Barros)	Terças e sábados	8hs
Destinação Final	Terças e sábados	Após o término da coleta

3.2.Percursos.

3.2.1. Percurso de Coleta. O percurso a ser realizado para a coleta perfaz uma medida de 14,2 (quatorze quilômetros e duzentos metro) km por dia de coleta, compreendendo as área marcadas nas Figuras 01e detalhadas na Figura 02 e 03.

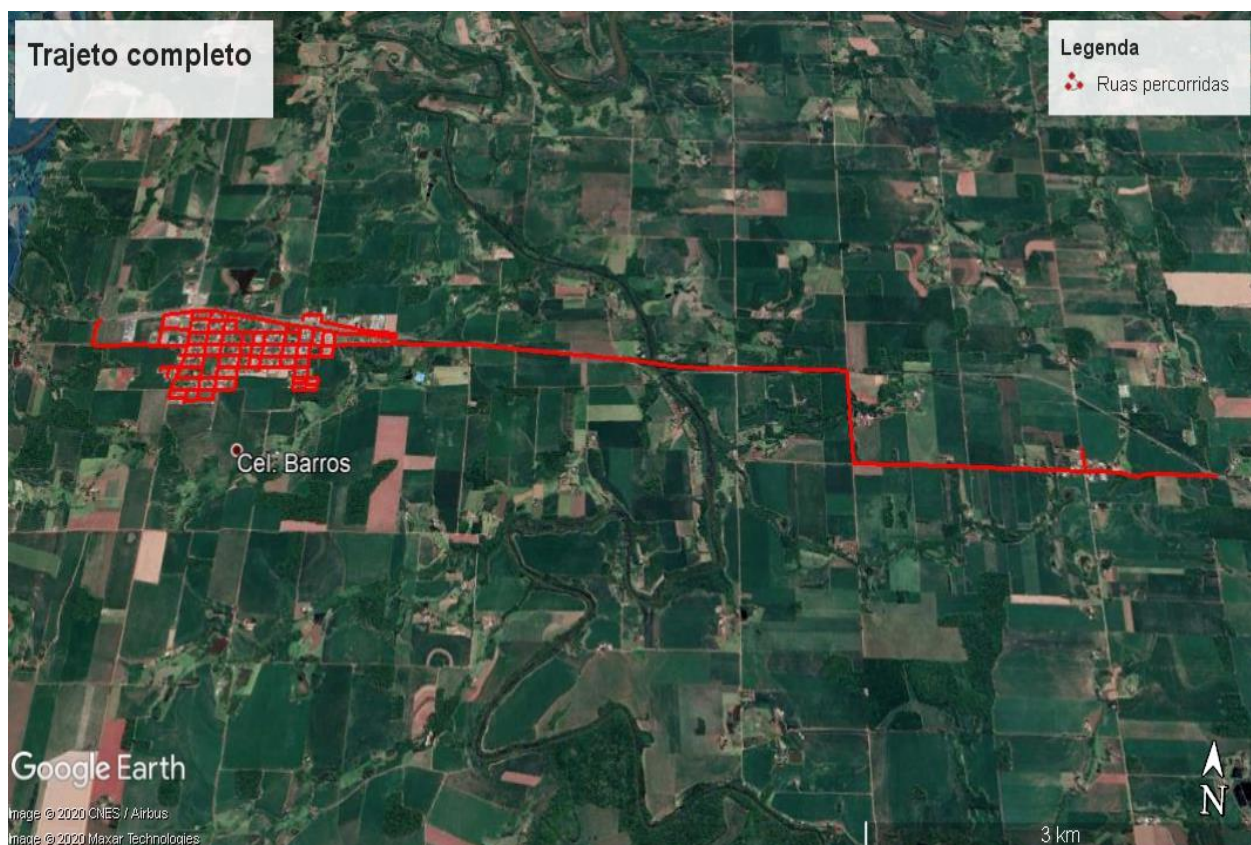


Figura 01 – Imagem de satélite indicando a área urbana, coleta 2 vezes na semana.

Fonte: Google Earth.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

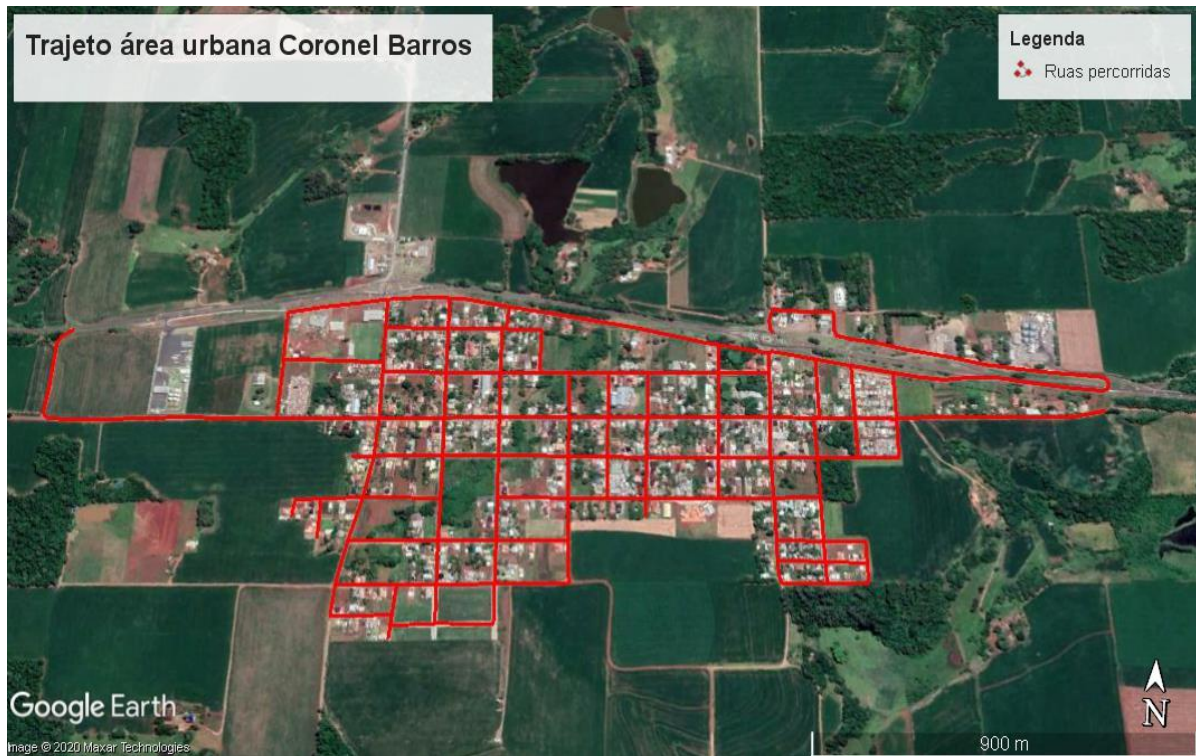


Figura 02: Imagens de satélite indicando o trajeto a ser percorrido na área urbana.

Fonte: Google Earth.



Figura 03: Imagem de satélite indicando o trajeto a ser percorrido-Distrito Linha Oito.

Fonte: Google Earth.

**MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**

Caberá a contratada a gestão da coleta de forma a manter um deslocamento mínimo e equilíbrio entre tempo e quilometragem, respeitada a frequência, vias de coleta e turno de aproximadamente 4hs/dia de serviço.

O veículo não deverá iniciar os serviços com carga proveniente de outra localidade e após a coleta em Coronel Barros também não deverá coletar resíduos em outros locais/municípios, devendo ser encaminhado para a destinação final imediatamente após a coleta no município de Coronel Barros.

3.2.2. Percurso de Destinação Final. Para a destinação final dos RSU, a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória (técnica e economicamente viável) do contrato. Assim, para a licitação em tela serão aceitos os percursos para a destinação final de até de 60 (sessenta) quilômetros em relação ao município de Coronel Barros, por percurso, o que irá totalizar em 120,00 (cento e vinte) quilômetros por viagem, sendo que uma viagem por dia de serviço é suficiente, conforme dimensionamento da caçamba. Portanto, o percurso percorrido considerado é de 1.074 quilômetros por mês de coleta, aproximadamente.

Tabela 3 – Detalhamento das Quilometragens

PERCURSO	DIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUILOMETRAGEM PARA O PERCURSO
Coleta duas vezes na semana	Terças e sábados	14,2 Km/dia de serviço
Destinação Final	Terças e sábados	120 Km/dia de serviço
TOTAL MENSAL	--	1,074 Km/ mensal

1 - Empresas com percurso necessário para a Destinação Final maior também poderão concorrer, porém a remuneração será limitada a quilometragem apresentada.

O transporte para a Destinação Final se dará no mesmo veículo de coleta, com o mesmo motorista. As cargas deverão ser acompanhadas do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, regularmente emitido, conforme dispõe a PORTARIA FEPAM N.º 034, de 03 de agosto de 2009, Artigos 10 e 20 §30.

3.3. Quantidade/Massa de Resíduos. A quantidade de resíduos a ser coletada perfaz uma média atual de 20,74 (vinte e setenta e quatro) toneladas/mês, conforme dados repassados pelo município de Coronel Barros.



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

3.4. Previsões futuras. A área de abrangência, o itinerário de coleta e o dia específico da coleta realizada duas vezes por semana, poderão sofrer alterações durante o contrato, sendo a planilha de composição dos custos a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor.

3.5. Execução dos Serviços.

3.5.1. Coleta

Deverão ser recolhidos os Resíduos Sólidos Urbanos, conforme definição constante no item 2.1, sejam eles sejam originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de varrição, de feiras-livres, ou contextos semelhantes, desde que corretamente acondicionados e que, por suas características e/ou volume não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme legislação sobre o assunto.

Não serão coletados resíduos: a) Não compreendidos na conceituação de Resíduos sólidos Urbanos, como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos; b) Resíduos acondicionados em volume ou peso que inviabilizem a coleta; c) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, desde que inacessíveis aos coletores por via pública, em qualquer condição; d) Troncos e grandes galhos provenientes de poda de árvores.

Deverão ser atendidas lixeiras e/ou logradouros que eventualmente venham a ser instaladas durante a vigência do contrato.

Caberá à equipe de coleta tomar as devidas precauções para evitar o rompimento dos sacos e sacolas antes de depositá-los na caçamba do veículo, devendo, em caso de rompimento efetuar o recolhimento dos resíduos.

Poderá a municipalidade, por sua responsabilidade e custos, realizar a coleta de resíduos em áreas não abrangidas no percurso de coleta e transportá-los até a unidade de destinação final, uma vez não possui unidade de transbordo, remunerando a empresa somente o custo de destino final da quantidade de resíduos entregues, sem qualquer pagamento pelo transporte, mão de obra e frota, uma vez que, neste caso, tais custos foram da municipalidade.

O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano e o acesso pela BR 285, sendo que o início da coleta deverá ser a partir das 8h00min até 11h00min. O roteiro poderá iniciar no distrito da linha oito e após seguir para a área urbana do Município de Coronel Barros, conforme demonstrado na figura 01.

À fiscalização dos serviços será realizada por servidor(es) designados pelo Município, que terá poder para determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

3.5.1.1. *Pesagem após a coleta:* Imediatamente após o término de cada coleta deverá ser realizada a pesagem da carga, com emissão de tíquete de pesagem contendo dia, horário, origem, identificação do veículo transportador (placa) e assinatura do balanceiro e motorista.

Sendo que até o presente momento a municipalidade não possui balança rodoviária própria, caberá a esta realizar parcerias e/ou convênio com entidades que possuam tal instrumento. Como o pagamento pelo serviço prestado será mensal e a municipalidade preferiu não realizar a pesagem todos os dias de coleta, deve-se pelo menos realizar a pesagem uma vez na semana para fins de fiscalização, e monitoramentos quanto a quantidade de resíduo coletada no município.

3.5.1.2. *Pesagem na Destinação Final:* No local de destinação final deverá ser realizada a pesagem inicial e final de cada carga, com emissão de tíquete de pesagem contendo dia, horário, origem, identificação do veículo transportador (placa) e assinatura do balanceiro e motorista. Uma cópia de cada tíquete deverá ser juntada ao respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos, os quais serão entregues ao órgão de gestão do contrato para conferência.

As balanças a serem utilizadas para as pesagens deverão ser anualmente certificada pelo INMETRO e atender demais exigências legais para seu funcionamento.

3.5.2. Destinação Final

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme definição do presente Projeto Básico, deverá ser através de sistema apropriado para esta finalidade, devidamente licenciado pelo(s) órgão(s) competente, em unidade própria ou cedida.

O sistema de destinação deverá atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser mantida vigente para todo o prazo do contrato, com capacidade para absorver a quantidade de resíduos gerada no município.

A contratada deverá manter a unidade de destinação final licenciada para operar durante toda a vigência do contrato sendo que, em casos de impossibilidade de recebimento dos resíduos, caberá à contratada custear eventuais despesas relativas ao transporte e/ou destinação final que superem os custos apresentados em sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

3.5.2.1. Comprovação de Unidade de Destinação Própria: Apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação vigente e demais documentos de qualificação constantes no Edital, em nome da proponente.

3.5.2.2. Comprovação de Disponibilidade em Unidade de Destinação Cedida: Apresentar Declaração da proprietária da Unidade de Destinação Final, afirmando a disponibilidade de recebimento de RSU do município de Coronel Barros, através da proponente, para a quantidade média de 20,74 (vinte e setenta e quatro) toneladas por mês, constando o prazo que deverá ser no mínimo igual ao do contrato com o Município de Coronel Barros, com autenticação cartorial, e cópia da Licença Ambiental de Operação vigente. Apresentar ainda demais documentos de qualificação constantes no Edital.

3.5.3. Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos RSU até a destinação final, será necessário um total de um (1) veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com caçamba compactadora, de capacidade de carga de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos. O conjunto não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos em qualquer período do contrato.

Tabela 4 – Equipamentos de Transporte

Equipamento	Quantidade Mínima	Idade
Veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares	1 (um conjunto)	Até 10 (dez) anos, em qualquer momento do contrato.
+ Caçamba compactadora, de capacidade de carga de 15 (quinze) m ³ de resíduos.		

3.5.3.1. Manutenção. O veículo e seus equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo.

Em casos de quebra ou falha do veículo, a CONTRATADA deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

Os veículos devem receber manutenção (mecânica, elétrica, borracharia, higienização, etc.) que atendam as necessidades dos serviços, evitando a interrupção dos



MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

mesmos por problemas diversos, sendo que na ocorrência destes, outro veículo deve ser disponibilizado para a substituição.

3.5.3.2. Demais Características. O veículo automotor equipado com a caçamba compactadora deverá atender às legislações de trânsito vigentes bem como estar adequado ao tipo de serviço prestado, em qualquer momento do contrato.

Deverá conter o nome da empresa CONTRATADA visível nas laterais da carroceria ou caçamba do veículo.

Deverá ainda o veículo ser dotado de demais características e equipamentos que sejam necessários para o serviço específico de coleta e transporte de RSU.

As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente, desde que atendidas às regras aqui estabelecidas e legislações de trânsito vigentes.

Eventuais danos ou sinistros causados pelo veículo da contratada, seja durante o período de coleta ou de transporte até a destinação final, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta arcar com as despesas que ocorrerem.

O veículo automotor equipado com a caçamba compactadora deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do contrato e estar em perfeitas condições de operação, completamente adequado às legislações de trânsito e tipo do serviço prestado.

3.5.3.3. Reposição de veículos: A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário para reposição no máximo no dia subsequente ao da falha (independente de ser ou não dia de coleta no município) para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços.

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

3.5.4. Mão de Obra

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, indenizatórias, comerciais e outras, respondendo também pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Cabe a CONTRATADA fiscalizar o cumprimento da pausa intrajornada e o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes, bem como demais direitos e obrigações dos seus funcionários.

Quaisquer processos trabalhistas gerados a partir deste contrato entre a CONTRATADA e seus funcionários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**

3.5.4.1. Equipe. A equipe de serviços é formada de 1(um(a)) motorista e de 2 (dois) coletores(as) que operarão o veículo de coleta de acordo com a jornada de trabalho estabelecida.

Tabela 5 – Equipe de trabalho

Função	Quantidade Mínima Necessária
Motorista	1 (um(a))
Coletor(a)	2 (dois)

Caberá à contratada efetuar, por sua conta, o deslocamento dos funcionários até o município de Coronel Barros para a realização dos serviços, bem como o retorno, após o término da jornada.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

A equipe, formada pelo motorista e coletores deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados fechados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva e outros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO, Convenções Coletivas e legislação específica.

3.5.4.2. Proibições: Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido ao empregado da contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5.4.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Os funcionários da equipe de guarnição operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, utilizando no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

- Motoristas

- Calça;
- Camiseta manga curta;
- Calçado de segurança;

- Coletores

- Calça;
- Camiseta manga curta ou manga longa;
- Boné;
- Calçado de segurança;
- Capa de chuva nos dias em que necessite;
- Luva apropriada para o recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

Os uniformes devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4. MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor estipulado na licitação através de um valor fixo mensal, independentemente da quantidade de resíduos apresentada nos comprovantes de pesagem.

Caso a empresa opte por disponibilizar para o serviço mão de obra ou frota que tenha outros custos, ou custos superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, a remuneração continuará limitada aos valores e itens da planilha, que dizem respeito a média de orçamentos realizados durante o projeto, publicações e pesquisas de órgãos oficiais, podendo haver incremento de itens ou elevação nos custos somente se houver ajuste/reequilíbrio econômico financeiro.

Coronel Barros/RS, Junho de 2020.

Rúbia Adriana Zwick
CRBio 63.198-03D